

INDICAÇÃO

026/2025

PROMOVENTE

DATA

ERYCK DIEB

10/03/2025

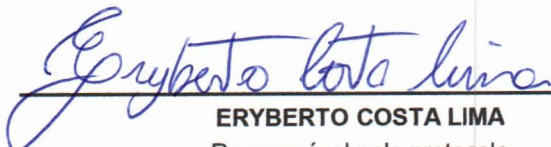
INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESNVOLVIMENTO SOCIAL PARA A AÇÃO "DOCUMENTO NA MÃO, FUTURO DA ESCOLA".



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	10/03/2025
Tipo de matéria:	INDICAÇÃO
Número da matéria:	026/2025
Número do processo:	2025.03.10-0003
Autor da matéria:	ERYCK DIEB
INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESNVOLVIMENTO SOCIAL PARA A AÇÃO "DOCUMENTO NA MÃO, FUTURO DA ESCOLA".	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	10/03/2025 13:26:57
<i>Pindoretama-CE. 10 de Marco de 2025.</i>	
 ERYBERTO COSTA LIMA Responsável pelo protocolo	





PROTOCOLO

Nº _____ /20 _____

Matéria:

Em: 30 / 03 / 25 Às 12:00

Recebedor:

Eryck Tolent



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Indicação Nº 26 de 2025

Vereador Professor Eryck Dieb



Indica a Prefeitura Municipal de Pindoretama, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento social para a ação "Documento na Mão, Futuro na Escola".

Senhora Presidente;

Nos termos dos artigos 102 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, indico a Prefeitura Municipal de Pindoretama, através da Secretária pertinente, a realização da ação "Documento na Mão, Futuro na Escola", tendo como principal atividade a emissão da nova carteira de identidade nacional para todas as crianças matriculadas em nossas unidades escolares.

JUSTIFICATIVA

A identidade civil é um direito fundamental do cidadão e um instrumento essencial para o exercício da cidadania. A ausência de documentos pode dificultar o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, além de restringir direitos em diversas esferas. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, no artigo 6º, "Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento". Assim, é dever do Estado garantir a identificação civil das crianças, facilitando seu acesso a políticas públicas. Além disso, a Lei nº 12.037/2009, que dispõe sobre a identificação civil nacional, estabelece que a carteira de identidade é um documento essencial para a identificação do cidadão em território nacional. A recente implementação da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), instituída pelo Decreto nº 10.977/2022, reforça a necessidade de adequação e acesso universal a essa documentação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A realização de um serviço itinerante, promovendo a emissão da identidade diretamente nas escolas, beneficiará especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, que, muitas vezes, enfrentam dificuldades logísticas e financeiras para se deslocar até os órgãos emissores. Com essa medida, será possível garantir maior inclusão e facilitar o acesso das crianças à documentação civil de forma rápida e eficiente. Sugerimos, ainda, um cronograma contínuo para que pelo menos duas escolas sejam atendidas semanalmente. Essa iniciativa permitirá um atendimento descentralizado, garantindo que um maior número de crianças obtenha sua identidade de forma simplificada e acessível.

Pindoretama/CE, 10 de março de 2025.

Eryck Dieb Souza
ERYCK DIEB SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com